

From: Paula Idalina Garcia Duarte
Sent: 3 de dezembro de 2019 16:55
To: Inspeção-Geral de Finanças
Subject: FW: S 2796_2019 - AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO - CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL (Proc. nº 2018/238/A9/813)
Attachments: Anexo_Contraditorio_Institucional_MFCR - Resposta.docx

Boa tarde
Segue o email infra para dar entrada no expediente.
Com os melhores cumprimentos,
Paula Duarte

From: Nuno Saldanha [mailto:nuno.saldanha@cm-fcr.pt]
Sent: 3 de dezembro de 2019 16:48
To: Paula Idalina Garcia Duarte
Subject: S 2796_2019 - AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO - CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL (Proc. nº 2018/238/A9/813)

Exma. Senhora

Dra. Paula Duarte,

No seguimento da contacto com a Adjunta do Gabinete de Apoio ao Presidente do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, sou a remeter, por incumbência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, o ficheiro em anexo.

Por lapso, a resposta não foi enviada aquando da conclusão da mesma, uma vez que, nesse mesmo dia, foram trocados emails com outras entidades, tendo ocorrido uma certa confusão com os documentos. Por tal facto me penitencio e apelo à compreensão de V. Exas. para o facto. Estaremos sempre ao dispor para qualquer esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos

Nuno Saldanha

Chefe de Divisão

Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural

Largo Dr. Vilhena, nº 1

6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo

Telefone 271 319 000 | 962 798 576

email: nuno.saldanha@cm-fcr.pt



ANEXO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO - QUADRO DE CONCLUSÕES E PROPOSTAS

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA

PONTO DO PROJETO	ASSERTÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.	<p>C1. Os documentos de prestação de contas do MFCR de 2018 não refletiam, com total fiabilidade, a situação financeira ao nível do passivo exigível, pois as correções efetuadas apresentam alguma materialidade (295 mil euros), ao que acrescem outras fragilidades em termos de aplicação do POCAL, nomeadamente a falta implementação do subsistema da contabilidade de custos e a incompleta inventariação dos bens do ativo imobilizado do Município. (vd. Ponto 2.1.1.1. a 2.1.3)</p>	<p>P1. Regularização na informação contabilística do MFCR das variações patrimoniais incorretamente refletidas, caso não tenham sido, entretanto, corrigidas.</p> <p>P2. Implementação do subsistema da contabilidade de custos e conclusão do processo de inventariação de todos os bens do imobilizado que não estão refletidos contabilisticamente.</p>	<p>Relativamente à regularização da informação contabilística, conforme consta do relatório, a mesma encontra-se regularizada em 2019.</p> <p>A situação identificada resulta do facto das faturas em referência não se encontrarem validadas pelos serviços técnicos, razão pela qual apenas foram registadas em 2019.</p> <p>Informa-se que a Contabilidade de Custos se encontra implementada, tendo inclusive sido recuperada a informação relativa ao ano 2018.</p>
3.	<p>C2. No final de 2018, o MFCR, considerando o conjunto de entidades relevantes, cumpriu o regime relativo ao limite legal da DTOO, sendo ainda de referir que, no período 2014/2018, ocorreu uma evolução positiva na posição do MFCR face ao indicado limite, tendo aumentado a margem disponível em 5,5 M€, que decorreu, de forma conjugada, de um incremento do limite legal e da redução da dívida relevante, tendo cada uma das componentes contribuído, respetivamente, 53% e 47% para a alteração referida. (vd. Pontos 2.2.1. a 2.2.3).</p>		
3.	<p>C3. Cumprimento, quanto a 2018, da obrigação de prestação periódica de informação à DGAL para efeitos do apuramento e controlo da evolução do</p>	<p>P3. Aperfeiçoamento dos procedimentos de reconhecimento contabilístico das dívidas a terceiros e criação de mecanismos periódicos de identificação e de recolha e validação de</p>	<p>Relativamente ao reconhecimento contabilístico das dívidas de terceiros, o município entende que se encontram implementados os procedimentos adequados, uma vez que,</p>

PONTO DO PROJETO	ASSERTÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>endividamento, em especial, do respetivo limite legal, mas os dados reportados não refletiam, com inteira fiabilidade, a sua situação nesta matéria. (vd. Pontos 2.2.4.)</p>	<p>informação do conjunto de entidades suscetíveis de relevarem, em cada momento, para o referido limite, o que também permitirá o controlo e acompanhamento sistemáticos da posição da Autarquia nessa matéria.</p>	<p>com exceção da situação identificada em P1, devidamente justificada, não se verificou a existência de outras ocorrências. Quanto à recolha da informação do conjunto de entidades suscetíveis de relevarem, em cada momento, para o referido limite, esclarece-se que, atento o prazo disponibilizado pela DGAL para a remessa da informação, bem como a falta de disponibilização dos elementos contabilísticos por parte das entidades, apesar da insistência nos pedidos de informação por parte dos serviços municipais, nem sempre é possível remeter em tempo útil informação inteiramente fiável.</p>
<p>3.</p>	<p>C4. No final de 2018, o MFCR apresentava uma dívida de operações orçamentais de 5,8 M€, montante que se revela tendencialmente adequado ao seu quadro financeiro, designadamente às receitas orçamentais, mas exibia uma situação financeira de CP desequilibrada, com, designadamente, um elevado saldo real negativo de operações orçamentais (2,4 M€), prazos médios de pagamento que ultrapassam os parâmetros legais e incumprimento da regra de equilíbrio financeiro mínimo. (vd. Pontos 2.4.1. a 2.4.1.3.)</p>	<p>P4. Acompanhamento e controlo rigorosos da evolução da dívida municipal de modo a que se mantenha num nível adequado ao quadro financeiro do Município, através, nomeadamente, de uma análise prévia de custo/benefício que integre, de forma sistemática, a previsão dos custos a suportar com o financiamento, exploração, manutenção e conservação de novos investimentos, em especial, quando executados com recurso a financiamento com capital alheio de MLP.</p> <p>P5. Restabelecimento do equilíbrio financeiro de CP, o que pressupõe a otimização da cobrança das receitas municipais e a racionalização da despesa.</p>	<p>Considerando os resultados apresentados pelo Município nos últimos anos, entendemos que esta recomendação tem vindo a ser integralmente cumprida.</p> <p>Importa esclarecer que o valor do desequilíbrio de CP apurado se encontra influenciado pelo montante das dívidas do acordo de pagamento celebrado com a empresa [REDACTED] e bem como do FAM, pelo que o nível de equilíbrio financeiro de CP é substancialmente superior ao identificado. Ainda assim, esclarece-se que o Município desenvolveu esforços no sentido de melhorar significativamente este rácio em 2019.</p>
<p>3.</p>	<p>C5. Em 2018, o MFCR, ao nível da gestão orçamental, apresentou uma sobreavaliação das receitas orçamentais previstas (1,6 M€), uma elevada rigidez ao</p>	<p>P6. Elaboração de orçamentos de receita cada vez mais rigorosos, fundamentando, de forma adequada, todas as rubricas previstas e considerando apenas as que apresentem</p>	<p>O Município tem procurado elaborar os orçamentos municipais com rigor, contudo encontra-se obrigado, sob pena de não haver capacidade orçamental para serem iniciados</p>

PONTO DO PROJETO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.	<p>nível da despesa orçamental e uma execução orçamental desequilibrada, com desajustamento entre o nível de realização e/ou existência de despesa e o da real cobrança da receita (incumprimento do equilíbrio orçamental em sentido substancial). (vd. Pontos 2.4.2.)</p> <p>C6. A autarquia não enquadrou a elaboração do orçamento de 2018 num quadro plurianual de programação orçamental e desrespeitou a regra previsional relativa às receitas orçamentais resultantes da venda de bens imóveis prevista no art. 83º, da LOE_2017. (vd. Pontos 2.5.1.)</p>	<p>um elevado grau de probabilidade em termos de cobrança efetiva, enquadrando os mesmos num quadro plurianual de programação orçamental.</p> <p>Cfr. proposta anterior.</p>	<p>procedimentos com maior valor e maturidade temporal, devendo-se o desequilíbrio registado, essencialmente, ao reconhecimento de receitas consignadas.</p> <p>Importa, ainda assim, enfatizar o facto de o Município não ter assumido compromissos para além da real capacidade financeira, conforme resulta das conclusões do presente relatório.</p> <p>Relativamente ao quadro plurianual de programação orçamental esclarece-se que o Município não enquadrou a elaboração do orçamento de 2018 em virtude de o mesmo não se encontrar regulamentado.</p> <p>No atinente ao desrespeito da regra previsional relativa às receitas orçamentais resultantes da venda de bens imóveis prevista no art. 83º, da LOE_2017, conforme resulta das conclusões do relatório, o mesmo corresponde a um valor residual materialmente irrelevante. Ainda assim, de futuro será prestada a devida atenção na elaboração dos orçamentos municipais.</p>
3.	<p>C7. Não estavam reunidas, no final de 2018, as condições para que a DGAL emitisse um alerta precoce, nem para que o MFCR pudesse ou tivesse de recorrer a qualquer mecanismo de recuperação financeira. (vd. Pontos 2.3.1. e 2.3.2.)</p>		<p>Nada a referir.</p>
3.	<p>C8. A NCI está desatualizada e o PRGCIC está incompleto, para além de não se encontrarem adaptados e articulados com a nova estrutura orgânica do Município, destacando-se ainda o facto de não existir um serviço ou elemento responsável pela função de controlo interno.</p>	<p>P7. Revisão da NCI e do PGRIC de modo a torná-los coerentes com a atual estrutura orgânica e adaptados ao RFALEI, a colmatar as insuficiências identificadas e a concretizar os elementos necessários à sua plena eficácia e designação de um serviço ou pessoa responsável pela função</p>	<p>O Município irá promover, obrigatoriamente, as diligências necessárias à revisão da NCI e do PGRIC.</p> <p>Após a revisão do PGRIC será nomeada um elemento responsável pela função de controlo interno.</p>

PONTO DO PROJETO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	(vd. Pontos 2.6.)	de controlo interno.	